

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05275/2025

10/11/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 822/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00018 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	01
PROC:	5275/25
SECRETARIA:	
NUMERACA:	(14)
ADJUNTA DE:	
ADMINISTRACAO:	

Memorando nº 822/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 11 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Lulz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato N° 001.00018 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA N° 00018/2025 do Locatário **MARIA VILMA RODRIGUES SOARES**, CPF/CNPJ: 685.777.373-49, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **CRAM-CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA A MULHER** situado no endereço a seguir : Praça Santa Luzia, 527, Bairro: centro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número: 5275/2025	
Nº. de Ordem:	
Caxias/MA 10/11/2025	

Karina Edia C. dos Santos
Karina Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 02
REC: 57-19/25
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do **Contrato N° 01.00018 da Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – **PA N° 00018/2025**. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **GRAM-CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTENCIA A MULHER**, situado na Praça de Santa Luzia, 527, Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

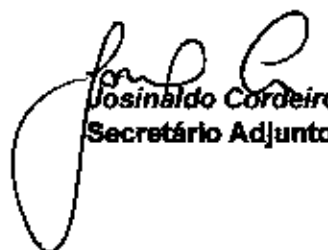
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

Ofício Nº 618/2025

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.

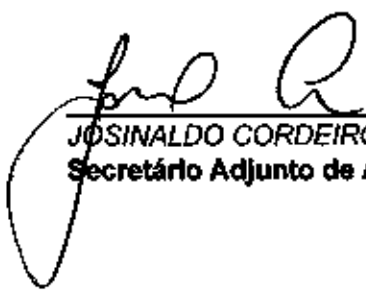
Ao Senhor Locatário
Maria Vilma Rodrigues Soares
CPF: 685.777.373-49

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do **Contrato Nº 01.00018 da Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de **ALUGUEL** de imóvel – **PA Nº 00018/2025**.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

FORMA:	04
TRAB:	5275/25
AUT:	1

**À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária**

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **CRAM-CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTENCIA A MULHER**, situado na Praça de Santa Luzia, 527, Bairro: Centro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Vilma Rodrigues Soares

MARIA VILMA RODRIGUES SOARES
CPF: 685.777.373-49



**PREFEITURA DE
CAXIAS**

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 05 / 1
DATA: 5/15/21
RUBRICA: (assinatura)

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00018/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00018/2025.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A)
MARIA VILMA RODRIGUES SOARES.**

Por este Instrumento particular, o **Município de Caxias-MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, O (a) Sr (a). **OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº **907.687.103-59**, a seguir denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** e o (a) Senhor (a) **MARIA VILMA RODRIGUES SOARES**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF/CNPJ nº: **685.777.373-49**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do Órgão **GRAM-CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA A MULHER**, situados na Praça de Santa Luzia nº527, bairro Centro, Caxias-MA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal** fixado em R\$3.112,00 (três mil cento e doze reais), totalizando o **valor global** de R\$37.344,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais)

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.122.0006.2010.000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

(assinatura)



O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze meses) Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 08
PROC.: 5245/25
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA) 06 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
LOCATÁRIO(A)

Maria Vilma Rodrigues Soares
MARIA VILMA RODRIGUES SOARES
LOCADOR(A)

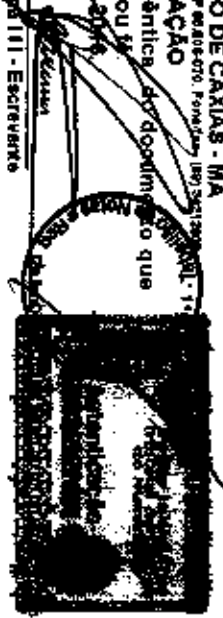
[illegible]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAXIAS - MA

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia é reprodução autêntica do documento que me foi apresentado, do que dou fé.
 Caxias - MA, 28 de janeiro de 2016.
 Brochamento: R\$ 3,50

Antônio Francisco de Lencastre - Escrivão



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO: 1.407.873 DATA DE: 24. Maio. 91

SERIE: MARIA VILMA RODRIGUES SOARES

PLACER: Antônio Lopes Soares

PROFISSÃO: Flocena Rodrigues Soares

CAXIAS - MA. 1. AGO. 1957 DATA DE NASCIMENTO

NASC.: 11.08.18.90.11V.272, Exp. 8.10.18-Ma.18.08.189

Assinatura: *[Assinatura]*

Em 17.18 DE 2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: *[Assinatura]*

CARTÃO DE IDENTIDADE



EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Ato do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

18
5225/15
11

Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fornecedor: MARANHÃO	
Tensão Nominal: 220 V Lim. Min: 202 V Lim. Max: 231 V			
MARIA VILMA RODRIGUES SOARES INSTALAÇÃO: 44548747 CPF: 000.777.371-00 TV ANICETO CRUZ, 168, CEP: 65509-010 TRIZIDEIA - CAURAS - MA			
Parcela do Negócio		8191859	
Cota Consumo		44548747	
Cota Mês	Vencimento	Total a Pagar	
09/2025	03/10/2025	R\$ 34,62	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/08/2025	27/09/2025	31	28/10/2025



NOTA FISCAL Nº 13280854 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 27/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://ida-portal.svs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
212505052279300018406000132808542089251507
Protocolo de Autenticação: 3212500025560117 -
27/08/2025 às 14:06:32

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

→ A tarifa na sua cota de luz agora é zero para consumo até 20kWh, NF 1.360/25 do Governo Federal. Acesso: gov.br/taarifasocial • Período: (Borr. Tarif.: Versão: 29/08 - 27/09) • Revisão Tarifária com efeito imediato
previsto de 17,80%, REH3512/2025 com vigência em 28/08/2025 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 100021 RS 06/25

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	80	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	ICMS	91,88	23,0000	21,13
Consumo (kWh)	3	1,000000	0,740660	0,10	0,89	3,00	PIS	70,75	0,0032	0,48
Benefício Tarifário Básico				2,66	20,37	88,57	COFINS	70,75	3,2011	2,27
Benefício Tarifário				0,01	0,07	0,31				
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Liquidado						65,55				
Cópia-lum Pub Prof Munic						7,98				
Multa						0,28				
Juros						0,05				

SET/24	68
OUT/24	98
NOV/24	111
DEZ/24	91
JAN/25	81
FEV/25	77
MAR/25	72
ABR/25	95
MAI/25	89
JUN/25	87
JUL/25	74
AGO/25	83
SET/25	83

Módulo	Grandezas	Posto Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
12622412323	Consumo	ATEND TOTAL	10.799	10.852	1,00	53 kWh

Reservado ao Fisco		
EFTF.BCSA.C4FC.B0Ft.FF45 F12F 5860 BD76		
Resolução ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
3512/25	27/09/2025	1681090681

REAVISO DE VENCIMENTO

	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24h Atendimento especializado e gratuito Disponível na @equatorialmaranhao	Central de Atendimento 0800 204 6380 Ligada por qualquer telefone fixo e móvel WhatsApp: 011 93000 116 Agência Maranhão de Energia Elétrica (AMEE) 157 Ligadas apenas de telefones fixos e móveis
---	---	---

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382005 04539.973174 9 00000000003462		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		VENCIMENTO	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		03.10.2025	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		44548747		ADREZINHA/CODIGO BENEFICIÁRIO	
DATA DOCUMENTO		NÚMERO DE REFERÊNCIA		3373382004539973	
27.09.2025		0202501013280854		NOMENCLATURA	
USO DO BANCO		DATA DE VENCIMENTO		03.10.2025	
		27.09.2025		VALOR DO DOCUMENTO	
				34,62	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		ESPECIE DOCUMENTO		C/ DESCONTO ABATIMENTO	
PAGAR EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		OM		C/ OUTRAS DEDUÇÕES	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		ESPECIE MOEDA		C/ MULTA	
		R\$		C/ OUTROS ADEQUADOS	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO		AGENTE		C/ VALOR COBRADO	
MARIA VILMA RODRIGUES SOARES 000.777.371-00		N			
		QUARTEL			



Ficha de Compensação

CONTRATO de enfiteuse ou aforamento, de acordo com a Lei n.º 617 de 18/09/1968,
que faz o Município de Caxias, com o Sr. EMERSONIA FRANCINHA DE LIMA

N.º 2411

FOURA,

FOLHA: 13
PROC.: 5775/75
RUBRICA: (10)

Aos vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1985),
nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, pelas oito
horas, onde se achavam as partes contratantes, de um lado a Prefeitura Municipal, des-
ta cidade, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Nélio de Sousa Quadros,
e do outro lado o Sr. a. Patrícia Francininha de Lima,
brasileira, (a), solteira, residente nesta cidade à rua Brigada Santa Luzia, número _____, a quem o primeiro contratante concede
o aforamento ou dá em enfiteuse, após ter obedecidas as formalidades legais e sem haver nenhuma oposi-
ção ou contestação, um terreno onde já construía uma casa, limitando-se: pelo fronte com a Brigada
Santa Luzia; pelo lado direito com Vitorino Lopes; pelo lado oc-
cidental com Maria das Graças P. do Carmo, e fundos com Heredito Odeber
Kullier. Aferido à org. 244/511, do 1.º Ofício de Registro, cartório da C.I.
n.º 163.617/SSP.PI. O referido terreno possui as seguintes dimensões -
10:00 metros de frente com 21:30 metros pelo lado direito, 24:00 metros
pelo lado segundo e fundos com 6,30 metros, situado à Rua Santa Luzia,
centro, para edificação desta cidade,

com uma área de 185,73 m² metros quadrados, enquanto durar a construção,
com o foro anual, certo e invariável de R\$ 5.530, (Cinco mil, quinhentos e Cinco-
cento (Quaseiros)).

CUJO AFORAMENTO FOI DEFERIDO em virtude da segunda contratante haver construído uma casa, conforme es-
tabelece o art. 1.º da citada Lei 617; que o segundo contratante fica sujeito ao que está disposto nos pará-
grafos do artigo 7.º da mesma Lei § 1.º — Desaparecendo o imóvel construído, por demolição ou abandono,
ficará sem nenhum efeito o contrato de aforamento ou arrendamento § 2 O Foreiro ou Arrendatário não po-
derá alienar o seu direito sem prévia licença da Prefeitura, que sempre terá o direito de opção. Pelo segun-
do contratante foi dito que aceita o presente nos termos expressos para todos os fins e fica fazendo parte
integrante deste contrato por onde se regerá o mesmo, o Título III capítulos I e II do Código Civil, devendo
o segundo contratante, para os efeitos da Lei, fazer a transcrição deste no registro de Imóveis desta comar-
ca, ex-vi do Art. 245 da Lei de registro de Imóveis. Em firmeza de que se passou o presente que será firmado
pelos contratantes e testemunhas abaixo depois de ter sido lido e achado conforme. Eu, Luís Carlos
Carvalho, Livre e da Id. 26.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA VILMA RODRIGUES SOARES SOUSA
CPF: 685.777.373-49
Certidão nº: 63914011/2025
Expedição: 26/10/2025, às 11:59:35
Validade: 24/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA VILMA RODRIGUES SOARES SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **685.777.373-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA VILMA RODRIGUES SOARES SOUSA
CPF: 685.777.373-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:53 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>. ✓

Válida até 25/03/2026. ✓

Código de controle da certidão: 64B9.1C6E.AAAA.6F02

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001735512025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por Intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, Inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000004697	
Endereço: RUA PRCSANTA LUZIA	
Número: 00527	Complemento:
Barro: CENTRO	CEP: 65806060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 2
Quadra: 77	Lote: 0350
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
685.777.373-49 - MARIA VILMA RODRIGUES SOARES SOUSA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 171,00	Testada Principal: 10,00
Área Edificada: 195,00	Valor da Edificação: 14.003,06
Valor Venal do Terreno: 3.847,50	Valor Total: 17.850,56

Código de validação: 8B50FE61911CD1ECB7B0E4AB97F5D831

Data de expedição: 29/10/2025 08:57:05 ✓

Data de validade da certidão: 27/01/2026 ✓

5275/25
18

Processo nº 05275/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 10/11/2025

Karina Celis C. dos Santos
Karina Celis C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

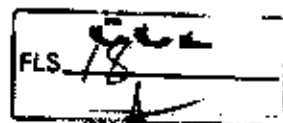
06082820000156

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Processo Administrativo 5275/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN, FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA

Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS, PLANEJAMEN. E
GESTÃO FAZENDÁRIA

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Saldo R\$: 308.882,00


Joaci Nunes dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

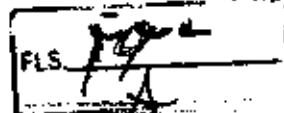
Caxias-MA, 10/11/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05275/2025



APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**



Processo n. 05275/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



1. DO RELATÓRIO

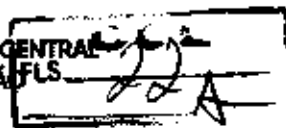
A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo do contrato nº 001.00018/2025 do processo administrativo 00018/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA e Sra. Maria Vilma Rodrigues Soares, com CPF nº685.777.373-49 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento do CRAM-Centro de Referência e Assistência a Mulher no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº 001.00018/2025 do processo administrativo 00018/2025, com a seguinte justificativa: "é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00018/2025** do processo administrativo **00018/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e Sra. Maria Vilma Rodrigues Soares, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

055/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5275/2025



TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E O (A) SR (A) MARIA VILMA RODRIGUES SOARES.

CONTRATANTE: O Município de Caxias - MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59.

CONTRATADA: Sr (a): Maria Vilma Rodrigues Soares, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 685.777.373-49.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 3.112,00 (Três mil, cento e doze reais), totalizando o valor global de R\$ 37.344,00 (Trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)

Maria Vilma Rodrigues Soares
MARIA VILMA RODRIGUES SOARES
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00:

EXIGIBILIDADE Nº 055/2025 ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5275/2025; ✓

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e MARIA VILMA RODRIGUES SOARES; ✓

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à GRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA À MULHER, situada no endereço a seguir Praça Santa Luzia, Nº 527, bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 3.112,00 (Três mil, cento e doze reais), totalizando o valor global de R\$ 37.344,00 (Trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais);

DOTAÇÃO: - 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; ✓

SIGNATÁRIOS: Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e o Sr (a): Maria Vilma Rodrigues Soares, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 685.777.373-49, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 19 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.